



PROCESSO Nº	1.995-0/2020
DATA DO PROTOCOLO	7/2/2020
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARIPUANÃ - FAPEMA
INTERESSADA	ELENIR RAIDMAN
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro da **Portaria n.º 11.418/2019<sup>1</sup>**, disponibilizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 12/12/2019, concedendo **aposentadoria por idade**, sem paridade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Sra. **Elenir Raidman**, inscrita no CPF **\*\*\*.271.\*\*\*-87**, servidora efetiva, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “A”, Nível “02”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Aripuanã/MT.

2. No relatório técnico preliminar<sup>2</sup>, a Secretaria de Controle Externo de Previdência à época sugeriu a citação do responsável para apresentar esclarecimentos e providências para sanar a irregularidade abaixo:

**JONAS RODRIGUES DA SILVA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

*1.1) Encaminhar o processo seletivo público a que foi submetida a requerente ou documentos que comprovem que a mesma desempenhou as atividades de ACS e que foi selecionada pelo ERS-Juína na data de 15/05/2000, tais como, ficha de inscrição do teste seletivo e o resultado com a classificação da requerente, ou outro documento que comprove a sua participação na seleção para preenchimento do cargo de ACS. Ressaltando que sejam encaminhados de forma apartada para que sejam formalizados como Certificação de Processo Seletivo Público. - Tópico - 3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO*

3. O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã foi notificado pelo Ofício n.º 176/2020/GCI/JB<sup>3</sup>, para prestar esclarecimentos e providências das irregularidades apontadas.

4. No dia 3.6.2020 este Tribunal recebeu o Ofício n.º 037/2020-FAPEMA<sup>4</sup> do Excelentíssimo Senhor Prefeito Jonas Rodrigues da Silva atendendo à solicitação feita.

<sup>1</sup> Doc. digital n.º 14244/2020, fls. 5.

<sup>2</sup> Doc. digital n.º 61802/2020.

<sup>3</sup> Doc. digital n.º 63134/2020.

<sup>4</sup> Doc. digital n.º 148768/2020.





5. No relatório técnico de defesa<sup>5</sup> a Secex de Previdência à época sugeriu o Sobrestamento dos autos até o julgamento do Processo de Certificação.

6. O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 515/2021**<sup>6</sup>, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, manifestou-se em consonância parcial com a equipe da Secex Previdência, conforme abaixo:

a) preliminarmente, pelo afastamento da aplicação do item 3.1 da Orientação Normativa nº 14/2007 no vertente feito e, via de consequência, pelo sobrestamento do processo, até o julgamento do Processo de Certificação de Processo Seletivo Público;

b) subsidiariamente, no mérito, pelo registro da Portaria nº 11.418/2019, publicada em 12/12/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais, nos seguintes moldes:

b.1) caso o Processo de Certificação de Processo Seletivo Público seja conhecido e registrado, fica confirmada a concessão do benefício;

b.2) caso o Processo de Certificação de Processo Seletivo Público não seja conhecido ou denegado, pela denegação do registro da portaria concessória, à *posteriori*, e determinação ao atual gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã, nos termos do art. 22, §2º, da LO/TCE-MT, para que cesse imediatamente os pagamentos de proventos relacionados à aposentadoria considerada ilegal, dando ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

7. Este Gabinete recebeu no dia 12.7.2023 o Ofício n.º 063/2023-ARIPUANÃ-PREVI, requerendo o DESARQUIVAMENTO do referido processo para possibilitar a correção do trâmite processual e finalização do processo considerando a publicação do acórdão que homologou e registrou a portaria que concedeu o benefício de aposentadoria.

8. No dia 20.7.2023 este Gabinete citou o Secretário Municipal de Administração e Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-MT pelo Ofício n.º 684/GC/WT<sup>7</sup>, para apresentar defesa acerca do Parecer do MPC.

9. No dia 14.8.2023 este Gabinete encaminhou o Ofício n.º 750/2023/GC/WT reiterando o Ofício n.º 684/2023/GC/WT para apresentar os esclarecimentos e providências, ressaltando que a ausência de manifestação no prazo regimental implicaria a denegação do registro da aposentadoria e a abertura de Representação de Natureza Interna visando identificar o responsável pela não prestação dos esclarecimentos solicitados pelo MPC e por este Gabinete.

<sup>5</sup> Doc. digital n.º 160432/2020.

<sup>6</sup> Doc. digital n.º 42165/2021.

<sup>7</sup> Doc. digital n.º 219736/2023.





10. Na sequência, este gabinete recebeu o Ofício n.º 068/2023/ARIPUANÃ-PREVI<sup>8</sup> do secretário municipal de administração.

11. A 2ª Secex apresentou o relatório técnico de defesa<sup>9</sup>, sugerindo a intimação dos responsáveis para prestar esclarecimentos e providências acerca do seguinte achado:

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI** - GESTOR / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

1) **LB15 RPPS\_GRAVE\_15**. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Enviar o Processo de Certificação dos ACS e ACE. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA*

12. No dia 30.8.2023 foi citado o Secretário Municipal de Administração e Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-MT, pelo Ofício n.º 781/2023/GC/WT, para apresentar defesa ao achado de auditoria já citado.

13. A municipalidade apresentou a defesa acerca do parecer técnico pelo Ofício n.º 077/2023-ARIPUANÃ-PREVI<sup>10</sup>.

14. A 2ª Secex apresentou o relatório técnico de defesa<sup>11</sup>, no qual informou que após análise dos documentos apresentados entendeu sanada a impropriedade e sugeriu o registro da Portaria n.º 11.418/2019.

15. O Ministério Público de Contas, no **Parecer n.º 5.305/2024**<sup>12</sup>, da lavra do Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, manifestou-se pela retificação parcial do Parecer n.º 515/2021, no sentido de registrar Portaria n.º 11.418/2019, publicada em 12.12.2019, bem como por considerar legal a planilha de proventos proporcionais.

16. É o relatório.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025.

assinatura digital<sup>13</sup>

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
Conselheiro Relator

<sup>8</sup> Doc. digital n.º 231256/2023.

<sup>9</sup> Doc. digital n.º 239582/2023.

<sup>10</sup> Doc. digital n.º 244807/2023.

<sup>11</sup> Doc. digital n.º 549358/2023.

<sup>12</sup> Doc. digital n.º 550155/2024.

<sup>13</sup> Doc. firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.

